

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.439/2000,
Nº 3.538/00, Nº 3.871/00 E Nº 1.992/03**

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no FGTS para o pagamento total ou parcial do preço de aquisição de terreno, de material ou de mão-de-obra para a construção de moradia do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

Art. 20

XVIII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de terreno, de material ou de mão-de-obra para a construção de imóvel para moradia do trabalhador, observadas, além de outras a serem estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, as seguintes condições:

- a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;*
- b) não possuir outro imóvel;*
- c) seja apresentada a escritura definitiva do terreno e concordância de prazo para construção ou alienação do imóvel fixado pelo agente operador do SFH;*

d) seja apresentada escritura pública definitiva do terreno e comprovação junto ao agente operador do SFH da respectiva compra de material de construção e dos custos de mão-de-obra, quando for o caso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada **Andreia Zito**
Relatora

